



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências” e da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta o inciso XV ao artigo 70 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 70 [...]

XV- Unidade da Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde

Art. 2º Fica acrescido no Art. 86 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, o Art. 25-A, com a seguinte redação:

“Art. 86 [...]

Art. 86-A Compete a Unidade de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde:

Compete à Unidade de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, através do Coordenador de Unidade, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - planejar o trabalho técnico da unidade do programa de ESF e ACS;

II - organizar as estratégias necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde, na sua área de competência;

III - coordenar as tarefas administrativas de organização dos serviços de execução do planejamento das atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

IV - definir e delegar a execução das tarefas de apoio ao atendimento e de organização de dados de pacientes, e procedimentos básicos de saúde, sob supervisão de profissional com atribuição superior;

V - participar das atividades constitutivas do Programa de Estratégia da Saúde da Família e Programa de Agente Comunitários de Saúde, e de educação permanente;

VI - estabelecer o procedimento administrativo adequado para o cumprimento das funções da unidade;

VII - controlar a efetividade do pessoal subordinado;

VIII - realizar estudos e pesquisas na sua área de competência, gerenciando os grupos de apoio e de atividades;

IX - estruturar as diretrizes político-administrativas da unidade;

X - executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Fica alterado o Quadro de Cargos dos Incisos VI, todos do Art. 16 da Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte composição:

“VI – Secretaria de Saúde

Total de Cargos	Denominação	Padrão
01	Secretário	CC7 ou FG7
01	Assessor	CC5 ou FG5
01	Assessor Médico	CC5 ou FG5
01	Assessor Odontológico	CC5 ou FG5
01	Assessor de Enfermagem	CC5 ou FG5
01	Diretor Especial	CC5 ou FG5
03	Coordenador de Unidade	CC4 ou FG4
09	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

| 03|Supervisor de Equipe |CC2 ou FG2 |

Art. 4º Fica incluído no Anexo II da Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, as atribuições legais dos cargos de provimento em comissão da Unidade da Estratégia de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, através do Coordenador da Unidade.

São Atribuições do Coordenador da Unidade da Estratégia de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde:

I - planejar o trabalho técnico da unidade do programa de ESF e ACS;

II - organizar as estratégias necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde, na sua área de competência;

III - coordenar as tarefas administrativas de organização dos serviços de execução do planejamento das atividades;

IV - definir e delegar a execução das tarefas de apoio ao atendimento e de organização de dados de pacientes, e procedimentos básicos de saúde, sob supervisão de profissional com atribuição superior;

V - participar das atividades constitutivas do Programa de Estratégia da Saúde da Família e Programa de Agente Comunitários de Saúde, e de educação permanente;

VI - estabelecer o procedimento administrativo adequado para o cumprimento das funções da unidade;

VII - controlar a efetividade do pessoal subordinado;

VIII - realizar estudos e pesquisas na sua área de competência, gerenciando os grupos de apoio e de atividades;

IX - estruturar as diretrizes político-administrativas da unidade;

X - executar outras tarefas correlatas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo proceder a criação de um cargo em comissão, junto ao quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório, Lei nº 5873/2017, na Secretaria de Saúde, a saber: um Coordenador de Unidade da Estratégia de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde.

Assim, objetivando a qualificação dos serviços das unidades de ESF e ACS, ressaltamos a importância da adoção de uma política de recursos humanos para acompanhamento qualificado e constante na busca de melhores através de uma coordenação técnica.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 1º de fevereiro de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal